

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2014.

**CIRCULAR: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINCOMERCIARIOS E SINCOMERCIO ITU, VIGÊNCIA
01.09.2013 À 31.08.2014**

A Convenção Coletiva abrange apenas e tão somente os empregados que laboram no Comércio Varejista de Araçoiaba da Serra, Capela do Alto, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Tapirai e Votorantim. Destacando-se as seguintes disposições.

A Convenção Coletiva assinada em 20/02/2014 pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sorocaba e Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região**, com apoio e acompanhamento da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo (Fecomerciarioros) e Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) é retroativa a 1º de Setembro de 2013 e o reajuste será de **8,5%** (oito e meio por cento). As diferenças salariais dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro/2013 e 13º salário, janeiro e fevereiro/2014 deverão ser pagas nas folhas de pagamento de março e abril.

- **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de caixa" mensal, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais).
- **DIA DO COMERCIÁRIO:** Pelo Dia do Comerciário – 30 (trinta) de outubro – será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma bonificação correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2013, a ser paga juntamente com o salário do mês de março de 2014, conforme proporção abaixo:
 - a) Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
 - b) De 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus 01 (um) dia;
 - c) Acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

OBSERVAR A CLÁUSULA

▪ **CONTRIBUIÇÕES:**

ASSISTENCIAL: o percentual de 01% (um por cento) das remunerações do empregado, por mês, limitado ao teto de R\$ 40,00 (quarenta reais) por empregado, o recolhimento será até o dia 15 do mês seguinte ao desconto (cláusula 15ª § 1º). A contribuição assistencial não será descontada no mês em que houver desconto da Contribuição Sindical (cláusula 15ª § 9º).

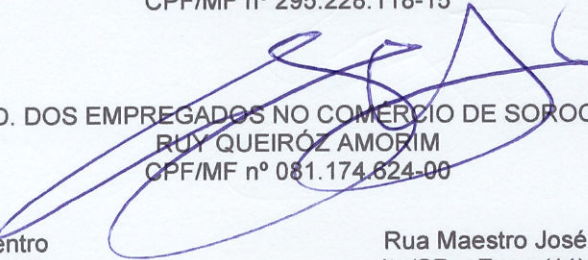
▪ **REPIS:**

Atenção especial deverá ser dada, principalmente pelos escritórios de contabilidades à cláusula 6ª que institui o Regime Especial de Piso Salarial.

O inteiro teor da Convenção Coletiva mencionada e assinada pela partes, estará a disposição no site www.sincomerciariorosorocaba.com.br e www.sincomercio.org.br a partir do dia 26.02.2014 e que deverá ser lida e estudada com atenção que lhe é devida.

Atenciosamente


SIND. DO COMÉRCIO VAREJISTA E LOJISTA DE ITU E REGIÃO
Carlos Alberto D'Ambrosio – Presidente
CPF/MF nº 295.228.118-15


SIND. DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SOROCABA
RUY QUEIRÓZ AMORIM
CPF/MF nº 081.174.824-00

Rua Francisco Scarpa, 269 – Centro
Sorocaba/SP – Fone (15)2102-7900
Email.:sincomerciariorosorocaba.com.br

Rua Maestro José Vitório,137 - Centro
Itu/SP – Fone (11)4022-9722
Email.: sincomercio@sincomercio.org.br